DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6512/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9970/2013
PROTOCOLO	:	1424269
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDEN. DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	JAGUARETE PNEUS EIRELI. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 03/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO MS.
VALOR	:	R$ 68.726,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - EXECUÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 066/2013, pela modalidade Convite nº 03/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João** e a empresa **Jaguarete Pneus EIRELI. ME.**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviço de recapagem de pneus nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Educação no Município de Antônio João, com valor contratual no montante de R$ 68.726,00.

Vale frisar que o Procedimento Licitatório e o contrato administrativo foram julgados regulares por este Tribunal, pelo AC00 - 873/2018 do Recurso nº TC/9970/2013/001.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –15915/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 8474/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	68.726,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	68.726,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	68.726,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	68.726,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 066/2013 (3ª fase), nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, c/c art. 59, I, da LO/TCMS;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR